



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 32ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE
- PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0014009-32.2020.8.17.2001**

AUTOR: MICK NYCKSON PEREIRA DE ANDRADE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

1. Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária diante da documentação acostada. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015.

2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal.

3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade.

4. Face ao exposto:

4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015).

4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré.

4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). **Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos** que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide.



4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia **14/05/2020, das 08:00 às 10:00h**, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide.

4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada.

4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015).

4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito.

5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais.

6. Defiro a gratuidade judiciária ao autor.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

RECIFE, 13 de março de 2020.

José Júnior Florentino dos Santos Mendonça

Juiz(a) de Direito

smmfe





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014009-32.2020.8.17.2001
AUTOR: MICK NYCKSON PEREIRA DE ANDRADE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s)

PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 13 de março de 2020.

ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 32ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0014009-32.2020.8.17.2001
AUTOR: MICK NYCKSON PEREIRA DE ANDRADE

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 32ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 59199788, conforme segue transcrito abaixo:

"Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT. 1. Inicialmente, defiro a gratuidade judiciária diante da documentação acostada. Ciente a parte demandante quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. 2. A remessa dos autos à Seção Especializada de Mutirões autoriza a submissão da parte à perícia médica e, em seguida, o seu encaminhamento para uma sessão de tentativa de conciliação, nos termos da Instrução Normativa nº 08/2013, de lavratura do Presidente deste Tribunal. 3. Ocorre que, em decorrência da grande quantidade de processos remetidos à Seção de Mutirões do DPVAT, tal setor, atualmente, não está recebendo novas demandas por força do Ofício nº 01/2016, motivo pelo qual a perícia médica indispensável ao deslinde da controvérsia posta nos autos precisará ser realizada nesta unidade. 4. Face ao exposto: 4.1. Designo perícia médica e nomeio, como perito judicial, Dr. Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho CRM 16.868, especialista em ortopedia e traumatologia, que servirá independentemente de compromisso (art.466, CPC/2015). 4.2. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), que devem ser suportados pela parte ré. 4.2.1. Intime-se a parte demandada para promover o depósito judicial da quantia indicada no prazo de 15 (quinze) dias (art. 95, parágrafo 1º, CPC/2015). Não comprovado o depósito no prazo de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos que, com a prova pericial, a parte autora pretendia ver demonstrados, passando-se ao julgamento antecipado da lide. 4.3. Comprovado o depósito, intime-se a parte autora, por carta, ante a necessidade de sua intimação pessoal com antecedência mínima de cinco dias, para comparecer na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife/PE, CEP:52010-260, no dia 14/05/2020, das 08:00 às 10:00h, com o fim de se submeter ao exame pericial necessário, advertindo-a de que o não comparecimento sem justo motivo ensejará o julgamento antecipado da lide. 4.4. Intime-se o perito através do e-mail pmenezes.periciasmedicas.dpvat@gmail.com, conforme faculta o art. 465, parágrafo 2º, inciso III, do CPC/2015, dando-lhe ciência da nomeação e da perícia designada. 4.5. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para a entrega do laudo (art. 465, parte final, CPC/2015). 4.6. Entregue o laudo, expeça-se alvará em favor do perito. 5. Cite-se a demandada para, em 15 (quinze) dias, ofertar contestação, com as advertências legais. 6. Defiro a gratuidade judiciária ao autor. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. RECIFE, 13 de março de 2020. José Júnior Florentino dos Santos Mendonça Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 13 de março de 2020.



ADALBERTO DA SOLEDADE SILVA FILHO
Diretoria Cível do 1º Grau



Ciente.

